

APRESENTADO
EM 14/03/19
Oliver H. P. Machado

Arquivado

Arquivado conforme
os artigos 103 e 223
do Regimento Interno
em 05/06/19.
Oliver H. P. Machado



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Projeto de Lei nº. 010/2019
Autoria: Vereador Walter Gomes Carneiro

Proíbe a concessão de Alvará de Funcionamento para estabelecimentos localizados num raio de 200 (duzentos) metros de estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

AUTUAÇÃO
Nesta data autuei o presente processo Breves (PA) 14 de março de 2019
Carlos R. da Silva
CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Chefe dos Serviços Administrativos

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO VEREADOR WALTER CARNEIRO

PROJETO DE LEI Nº 010/2019, De 14.03.19

Proíbe a concessão de Alvará de Funcionamento para estabelecimentos localizados num raio de 200 (duzentos) metros de estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, Senhor, Antônio Augusto Brasil, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada emde.....de.....aprovou o Projeto de Lei nº /.....de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Walter Gomes Carneiro e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Não poderão receber o Alvará de Licença para Funcionamento de estabelecimentos que ofereçam venda com o consumo de bebida alcoólica localizados num raio de até 200 (duzentos) metros de estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

§ 1º Os estabelecimentos que possuem o Alvará de Licença de Funcionamento terão prazo de 90 (noventa) dias a ser regulamentado pelo executivo para readequarem as suas atividades.

§ 2º Os estabelecimentos que possuem o Alvará e não providenciaram a readequação das atividades em conformidade com esta lei terão o Alvará revogado.

Art. 2º Será aplicada multa de R\$500,00 (quinhentos reais) para os estabelecimentos que vendam bebida alcoólica sem o devido Alvará de Licença para Funcionamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO VEREADOR WALTER CARNEIRO

§ 1º Em caso de reincidência a multa será o dobro da quantia estipulada no "caput" deste artigo.

§ 2º A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

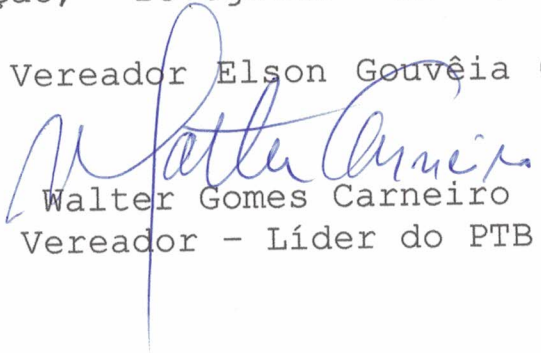
Art.3º é obrigatória a colocação de advertência sobre a idade mínima e consumo excessivo de bebida alcoólica em todo estabelecimento ou local de venda ou de consumo de bebida alcoólica no município de Breves.

Art. 4º A arrecadação proveniente das taxas de readequação das atividades e das multas aplicadas será revertida para o Fundo Municipal de Saúde e será utilizada especificamente para custear estratégias de prevenção e tratamento das consequências do uso indevido de bebidas alcoólicas.

Art.4º Será revogada a licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos que venderem bebida alcoólica para menores de 18(dezoito) anos ou para pessoas visivelmente alteradas pela ingestão da bebida.

Art. 5º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Elson Gouvêia Câmara, 14 de março de 2019


Walter Gomes Carneiro
Vereador - Líder do PTB